

CERTIFICADO que consta desta Lei
a Lei nº 2630, de 23 de dezembro de 2008,
Pretura de Goiás
de 23 de 12 de 08
Goiás 23 de 12 de 08

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE
USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR
DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO BAIRRO MUNIZ
FALCÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.


Cláudia Rezek Rodrigues
Secretaria de Administração e Finanças

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS,** aprova e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a permissão de uso, em caráter exclusivo, em favor da Associação dos Moradores do Bairro Muniz Falcão inscrita no CNPJ.: 36.975.183/0001-08 com sede na Avenida Brasil, nº 215, Bairro Muniz Falcão, Goianésia-GO: “o lote 17 da quadra 06, situado no Prolongamento do Bairro Muniz Falcão desta cidade, contendo a área de 380m²., tendo 20,00 metros de frente pela rua 20; dividindo-se: nos fundos por 20,00 metros com o lote 18, do lado direito por 19,00 metros com o lote 16, e do lado esquerdo por 19,00 metros com a rua 55”, onde se encontra instalada a Pré Escola Municipal Branca de Neve.

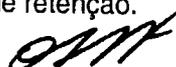
Art. 2º - A Permissionária fará uso do referido imóvel para instalação da Sede da Associação dos Moradores do Bairro Muniz Falcão, sem ônus para a comunidade ou para o Permitente.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas pela Permissionária serão fiscalizadas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º - As benfeitorias e acessões realizadas pela Permissionária serão incorporadas ao patrimônio do Permitente, sem nenhum tipo de ônus aos cofres públicos.

§1º - A realização das obras deverá obedecer à legislação municipal pertinente, devendo o projeto ser previamente apreciado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§2º - Em havendo a revogação desta Lei sem que a Permissionária tenha dado causa, as benfeitorias e acessões serão indenizadas pelo Poder Público, ficando assegurado o direito de retenção.



Art. 4º - Caso a Permissionária faça uso diverso do estipulado nesta Lei, contrariando quaisquer de suas disposições, haverá a imediata reversão do bem ao patrimônio público, sem quaisquer ônus para o Permitente.

Parágrafo único: A omissão da Permissionária também implicará em reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 5º - Esta permissão de uso é deferida *intuito personzrae* e, desta forma, não admite a substituição da Permissionária, tampouco possibilita a venda ou repasse do bem para qualquer pessoa, física ou jurídica, sem o prévio consentimento do Permitente.

Art. 6º - Os atos da Permissionária são de sua exclusiva responsabilidade, não afetando o Permitente.

Art. 7º - Esta permissão de uso é concedida pelo período de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação por mais 10 (dez) anos, caso haja interesse de ambas as partes.

Art. 8º - Esta permissão vigorará a partir da data inicial de publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta permissão autoriza a permissionária a pleitear junto a CELG e SANEAGO o fornecimento de energia elétrica e água na área concedida.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e oito
(23/12/2008).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal